



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 148 /2009

“DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV.
 FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV.
 MÉRITOS TEMÁTICOS;
 REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	05 / 10 / 09
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	05 / 10 / 09
2ª Discussão e Votação	Em	06 / 10 / 09
Aprovado em Redação Final	Em	07 / 10 / 09
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº 2493	Sancionada	Em 08 / 10 / 2009
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1325	Em 09 / 10 / 2009



TRAMITAÇÃO

[illegible]



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 548
De 16 de setembro de 2009

Dispõe sobre o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Mourão e dá outras providências.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, deverá ser financiado mediante adoção do modelo de segregação de massas, com implementação do regime de capitalização para parte da massa dos atuais segurados e extensão deste regime de financiamento para todos os futuros segurados.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo e nos termos estabelecidos em avaliação atuarial, o atual conjunto de beneficiários será segregado em fundos de natureza previdenciária distintos, assim considerados o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário.

Art. 2º O Fundo Financeiro terá por finalidade o custeio dos benefícios dos atuais segurados inativos e pensionistas e dos atuais segurados ativos admitidos até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º O Fundo Financeiro atenderá também ao pagamento dos benefícios daqueles segurados que, independentemente da data de admissão, estiverem em gozo de auxílio doença quando da publicação desta Lei.

§ 2º O Fundo Financeiro atenderá, ainda, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no caput e parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º O Fundo Previdenciário terá por finalidade o custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos a partir de 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no caput deste artigo.

Quanda



Art. 4º Aqueles que, a partir da publicação desta Lei, ingressar no serviço público serão vinculados ao Fundo Previdenciário.

Art. 5º Para custeio do programa de Previdência os servidores ativos, inativos e pensionistas contribuirão da seguinte forma:

I - os segurados ativos com o percentual de 11% (onze por cento), para o seu respectivo fundo, Financeiro ou Previdenciário, incidente sobre o valor total da remuneração-de-contribuição, assim considerados os vencimentos e anuênios;

II - os inativos e pensionistas com o percentual de 11% (onze por cento), para o seu respectivo fundo, Financeiro ou Previdenciário, com aplicação nos proventos de inatividade e pensão somente sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição a que se refere este artigo, de vantagens temporárias que eventualmente componham a remuneração do cargo público, bem como de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho, e de função gratificada.

Art. 6º A contribuição normal do Município será de 18,12% (dezoito vírgula doze por cento) para os integrantes do Fundo Financeiro e Previdenciário, sendo alterado anualmente conforme apurado na avaliação atuarial.

§ 1º Da alíquota que trata o caput deste artigo, 2% é destinado a taxa de administração, para custear as despesas administrativas da Previscam, podendo ser capitalizada de acordo com as normas vigentes, para utilização em exercícios futuros.

§ 2º Os percentuais de contribuição do Município incidirão sobre a mesma base de cálculo da contribuição dos servidores ativos e correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser aportadas e contabilizadas junto ao Fundo a que estiver vinculado o segurado.

§ 3º O não-recolhimento da contribuição previdenciária pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, bem como o não-repasse dos valores retidos, em folha de pagamento dos segurados e pensionistas, autorizará a automática compensação, pelo Tesouro Municipal, dos valores correspondentes no mês subsequente.

Quanda



§ 4º Além da contribuição normal, ficará a cargo do município, a conta de dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, o aporte, para o Fundo Previdenciário, de contribuição adicional suplementar, necessário à manutenção do perfeito equilíbrio financeiro e atuarial do fundo, fixada em percentual estabelecido a cada exercício, se for necessário e indicado pela avaliação atuarial anual.

§ 5º Além da contribuição normal, ficará a cargo do município, à conta de dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, o aporte, para o Fundo Financeiro, dos recursos necessários para complementar sua arrecadação e saldo patrimonial do Fundo Financeiro e honrar com a folha mensal de benefícios do Fundo Financeiro.

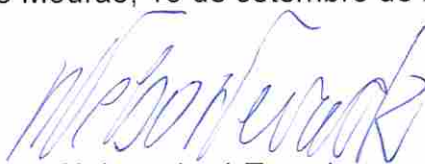
§ 6º Serão repassados recursos em forma de duodécimo, que deverão estar disponibilizados até dois dias úteis imediatamente anteriores ao do pagamento, na agência bancária, no mínimo, para cobrir os valores a serem despendidos com a folha de pagamento dos inativos, pensionistas e pessoal administrativo da PREVISCAM, e despesas com a sua manutenção, desde que informado a Secretaria de Fazenda e Administração até o dia 25 de cada mês o valor dessas despesas.

§ 7º O saldo financeiro da Previscam, apurado na data da publicação desta Lei, será rateado na proporção de 60% para o fundo financeiro e 40% para o Fundo Previdenciário.

Art. 7º Em nenhuma hipótese poderá haver transferência de recursos entre os Fundos Previdenciário e Financeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de setembro de 2009



Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2416 / 09
CAMPO MOURÃO 16/09/09 HORA 17:51
Rotário
PROTOCOLISTA

Guanda

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 148

*ao Senhor Juiz de Direito -
no. 18/09/09*



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Mourão e dá outras providências.”

Tendo em vista o resultado a avaliação atuarial, a qual apontou um déficit atuarial no valor de R\$ 135.599.650,86 e que por determinação do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, deverá apresentar um plano de amortização desse déficit atuarial, sob pena de ter seu Certificado de Regularidade Previdenciária Bloqueado.

Vale lembrar que o MPAS já notificou o Município em 28 de novembro de 2008 através da Notificação nº 039/2008 para que apresentasse plano de amortização do referido déficit apresentado no calculo atuarial de 2008, sendo que por problemas no sistema do próprio MPAS essa notificação foi prorrogada para 31 de julho de 2009.

A avaliação atuarial realizada em julho de 2009, apresentou o déficit mencionado acima, e sugeriu como melhor forma de amortização a segregação de massas, com a formação de dois grupos: o fundo financeiro e o fundo previdenciário, conforme cópia da Avaliação atuarial em anexo.

Guanda



Campo Mourão

fl. nº 5
Cidade Escola



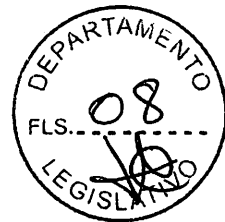
Diante do exposto, tendo em vista a faculdade estabelecida no art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 160, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicito a Vossa Excelência a deliberação da matéria em regime de urgência.

Campo Mourão, 16 de setembro de 2009.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

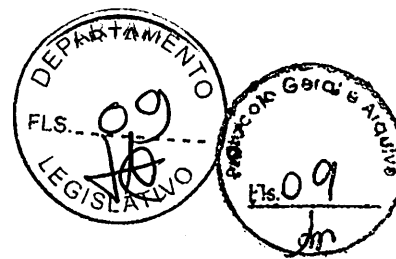


Guanda



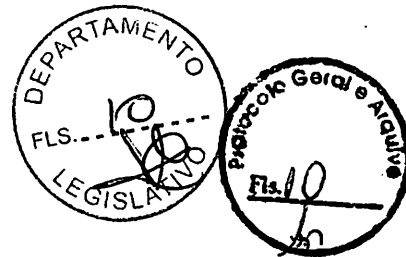
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PR

PREVISCAM - Campo Mourão/PR
ESTUDO ATUARIAL
Data Base:31/12/2008



Índice

1. Introdução.....	02
2. Situação do Plano Previdenciário Vigente.....	03
3. Proposta de Segregação de Massas.....	05
4. Situação do Plano com Segregação de Massas.....	08
5. Demonstrativo do Fluxo das Receitas e Despesas Previdenciárias.....	11
6. Parecer atuarial.....	19

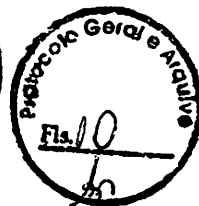
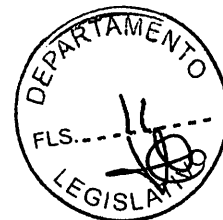


1. INTRODUÇÃO

Este estudo atuarial foi desenvolvido para levantamento dos custos de implantação da alternativa de financiamento do plano de benefícios da **Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PR** pelo processo de "Segregação de Massas".

O processo de divisão de massas tem a finalidade de suavizar os custos de migração de um regime de repartição simples, ou com grandes déficits atuariais, para um regime capitalizado com equilíbrio financeiro e atuarial.

Os resultados deste estudo têm como base o cadastro e as hipóteses atuariais utilizados na avaliação atuarial com data base em 31 de Dezembro de 2008.



1. INTRODUÇÃO

Este estudo atuarial foi desenvolvido para levantamento dos custos de implantação da alternativa de financiamento do plano de benefícios da **Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PR** pelo processo de "Segregação de Massas".

O processo de divisão de massas tem a finalidade de suavizar os custos de migração de um regime de repartição simples, ou com grandes déficits atuariais, para um regime capitalizado com equilíbrio financeiro e atuarial.

Os resultados deste estudo têm como base o cadasro e as hipóteses atuariais utilizados na avaliação atuarial com data base em 31 de Dezembro de 2008.



2. SITUAÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO VIGENTE

2.1. Deduções das Obrigações do Plano Previdenciário:

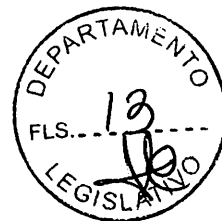
31/12/2008

Item	Valores (R\$)	Valor (%) Sobre a Folha Futura
Custo Total	296.943.051,64	72,95%
<i>Compensação Financeira Estimada (-)</i>	<i>30.665.120,34</i>	<i>7,53%</i>
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	<i>548.798,20</i>	<i>0,13%</i>
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	<i>44.767.222,53</i>	<i>11,00%</i>
<i>Contribuição Normal da Prefeitura (-)</i>	<i>65.604.329,74</i>	<i>16,12%</i>
<i>Patrimônio (-)</i>	<i>15.591.866,65</i>	<i>3,83%</i>
<i>Saldo da Dívida (-)</i>	<i>4.166.063,32</i>	<i>1,02%</i>
Déficit Líquido	(135.599.650,86)	33,32%

Os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo plano, incluindo as futuras gerações de servidores, fica estimado em R\$ 296.943.051,64 em 31/12/2008. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do Regime Próprio em relação aos servidores ativos e beneficiários do Fundo, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O montante dos direitos a receber pelo Regime Próprio, representado pelas contribuições dos servidores ativos, pelas contribuições normais da Prefeitura, pela compensação previdenciária a receber e, também, pelo atual patrimônio, possui o valor presente de R\$ 161.343.400,78, que se comparado com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R\$135.599.650,86, conforme exposto acima. Este déficit representa 33,32% das remunerações futuras dos servidores ativos.

Consideramos que da alíquota total da Prefeitura de 18,12%, 2% é destinado ao custeio administrativo do PREVISCAM e portanto não é considerado nesta projeção.



2.2. Plano de Custeio Proposto com alíquotas adicionais por 35 anos:

Descrição	Contribuição %				Base para Desconto
Servidores Aposentados e Pensionistas	11,00%				Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Servidores Ativos	11,00%				
Prefeitura Contribuição Normal	16,12%				Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos
Prefeitura Custeio Administrativo	2,00%				
Prefeitura Contribuição Adicional Déficit Atuarial	2009	3,00%	2017	35,00%	
	2010	7,00%	2018	39,00%	
	2011	11,00%	2019	43,00%	
	2012	15,00%	2020	47,00%	
	2013	19,00%	2021	51,00%	
	2014	23,00%	2022	55,00%	
	2015	27,00%	2023	59,00%	
	2016	31,00%	2024 a 2043	61,70%	

Esta tabela poderá ser revista dependendo dos resultados das próximas avaliações atuariais anuais, mas sempre respeitando o prazo máximo para o final da amortização para 2043.



3. PROPOSTA DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS

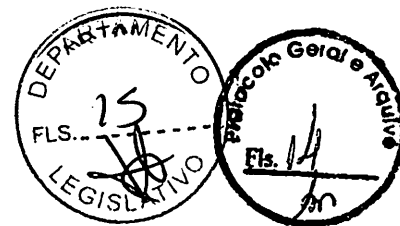
Consiste na criação, de dois grupos dentro do RPPS, um financiado por repartição simples, com aposentadorias e pensões complementadas pelo caixa do Município e o outro financiado pelo regime financeiro de capitalização, onde todas as obrigações previdenciárias deverão possuir recursos capitalizados com antecedência.

- a) **Fundo Financeiro:** não forma reservas financeiras para todas as despesas futuras, deste modo, as obrigações em determinado momento, serão financiadas pelo Regime Financeiro de Repartição Simples. Compreende todos os atuais beneficiários do PREVISCAM, mais os servidores ativos admitidos até 31/12/2004.

Este Fundo não é renovável e se extinguirá gradativamente com o passar dos anos pela mortalidade natural dos seus participantes.

- b) **Fundo Previdenciário:** neste grupo haverá, através das contribuições, a formação de patrimônio previdenciário que custeará os benefícios dos participantes, sendo o caixa do PREVISCAM responsável por este pagamento e desonerando, ao longo do tempo, o município de despesas previdenciárias. Participarão do Fundo Previdenciário todos os servidores ativos admitidos após 31/12/2004.

Todos os futuros servidores do município de Campo Mourão, independentemente da idade, ingressarão neste Fundo. Sendo que no futuro, com a extinção do Fundo Financeiro, todos os servidores pertencerão ao Fundo Previdenciário.



3.1. Composição Total da Massa de Participantes:

31/12/2008

Item	Ativos	Beneficiários	Total
Nº. de Servidores	1.623	397	2.020
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	1.185,82	1.145,33	1.177,87

3.2. Composição proposta para o Fundo Financeiro:

31/12/2008

Item	Ativos	Beneficiários	Total
Nº. de Servidores	1.256	397	1.653
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	1.257,43	1.145,33	1.230,51

3.3. Composição proposta para o Fundo Previdenciário:

31/12/2008

Item	Ativos	Beneficiários	Total
Nº. de Servidores	367	-	367
Remuneração Média (R\$)	940,77	-	940,77

3.4. Médias Gerais dos Ativos do Fundo Financeiro:

31/12/2008

Item	Masc.	Fem.	Total
Nº. de Servidores	371	885	1.256
Idade Média	45,0	42,7	43,4
Tempo de INSS Anterior	4,2	3,3	3,6
Tempo de Serviço Público	15,1	12,9	13,5
Tempo de Serviço Total	19,2	16,2	17,1
Diferimento Médio	15,7	12,4	13,4
Remuneração Média (R\$)	1.141,76	1.305,92	1.257,43

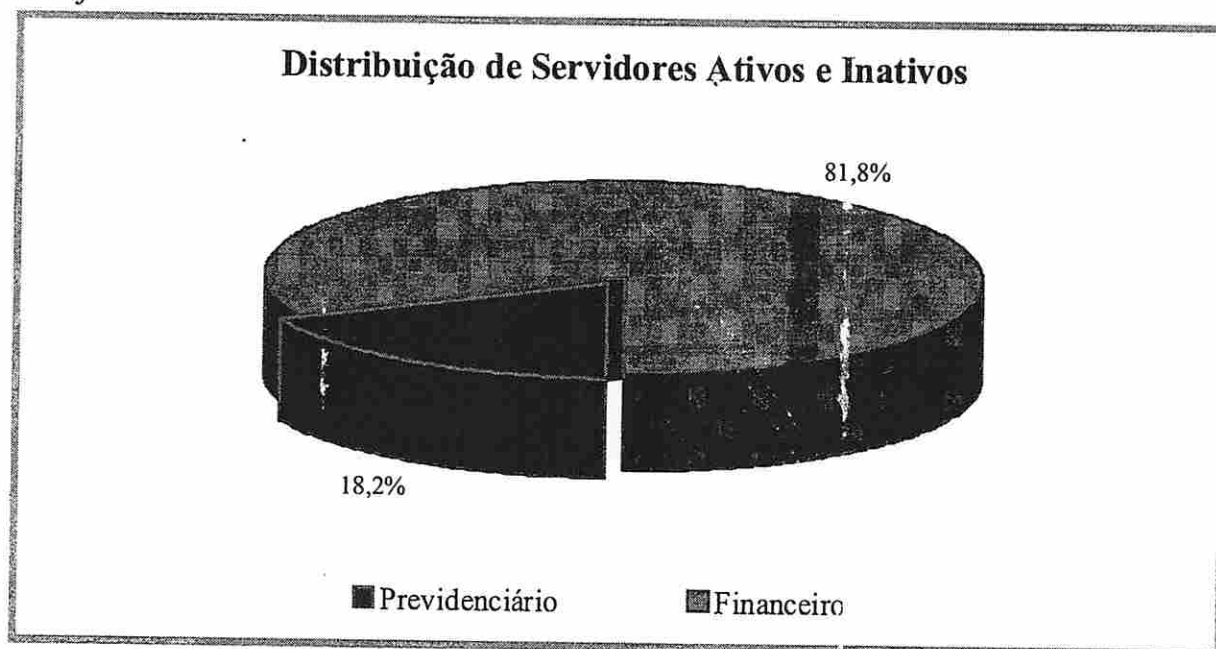


3.5. Médias Gerais dos Ativos do Fundo Previdenciário:

31/12/2008

Item	Masc.	Fem.	Total
Nº. de Servidores	98	269	367
Idade Média	36,7	37,7	37,4
Tempo de INSS Anterior	5,3	3,6	4,1
Tempo de Serviço Público	2,9	2,1	2,3
Tempo de Serviço Total	8,2	5,6	6,3
Diferimento Médio	25,4	19,4	21,0
Remuneração Média (R\$)	748,45	1.010,84	940,77

Gráfico I





4. SITUAÇÃO DO PLANO COM SEGREGAÇÃO DE MASSAS

4.1. Plano de Custeio Proposto para o Fundo Previdenciário:

31/12/2008

31/12/200

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Aposentados e Pensionistas	11,00%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Servidores Ativos Contribuição Normal	11,00%	Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos do Fundo Previdenciário
Prefeitura Contribuição Normal	16,12%	
Prefeitura Custeio Administrativo	2,00%	
Patrimônio Inicial do Fundo Previdenciário	R\$ 6.471.655,96	

4.2. Plano de Custeio Proposto para o Fundo Financeiro:

31/12/2008

31/12/20

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Aposentados e Pensionistas Contribuição Normal	11,00%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Servidores Ativos Contribuição Normal	11,00%	Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos
Prefeitura Contribuição Normal	16,12%	
Prefeitura Custeio Administrativo	2,00%	
Prefeitura Contribuição Adicional Déficit Atuarial	Na medida em que o patrimônio do Fundo Financeiro se extinguir e as receitas de Contribuição Normal de Ativos e da Prefeitura não for suficiente para arcar com a despesa mensal com benefícios do Fundo Financeiro, a Prefeitura deverá aportar mensalmente o valor necessário para honrar com a folha de benefícios do Fundo.	
Patrimônio Inicial do Fundo Financeiro	R\$ 9.120.210,69 e mais o Direito de Receber as Parcelas Futuras da Dívida Contratada com saldo de R\$ 4.166.063,32	



4.3. Deduções das Obrigações do Fundo Financeiro:

31/12/2008

Item	Custo Atuarial (R\$)	Custo (%) Sobre a Folha
Custo Total	213.556.384,11	132,75%
<i>Compensação Previdenciária a Receber (-)</i>	<i>20.547.247,04</i>	<i>12,77%</i>
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	<i>500.015,19</i>	<i>0,31%</i>
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	<i>17.693.774,62</i>	<i>11,00%</i>
<i>Contribuição Normal da Prefeitura (-)</i>	<i>25.929.422,44</i>	<i>16,12%</i>
<i>Patrimônio Inicial do Financeiro (-)</i>	<i>9.120.210,69</i>	<i>5,67%</i>
<i>Saldo Devedor das Dívidas (-)</i>	<i>4.166.063,32</i>	<i>2,59%</i>
Déficit Líquido	135.599.650,80	84,30%

Observação: Considerando a contribuição normal da Prefeitura de 16,12%, os demais 2,0% são destinados ao custeio administrativo do RPPS e não são considerados na apuração do déficit atuarial. O déficit atuarial observado corresponde ao valor atual dos aportes que a Prefeitura fará ao longo dos anos para honrar com o folha de benefícios do Fundo Financeiro.

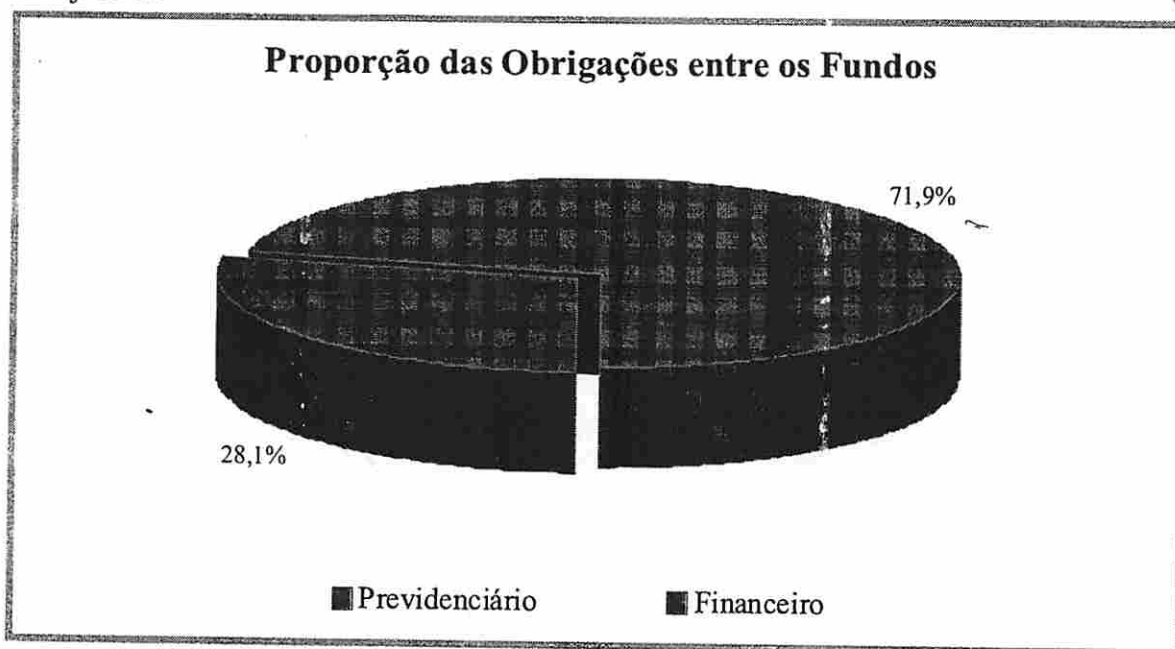
4.4. Deduções das Obrigações do Fundo Previdenciário:

31/12/2008

Item	Custo Atuarial (R\$)	Custo (%) Sobre a Folha
Custo Total	83.386.667,49	33,88%
<i>Compensação Previdenciária a Receber (-)</i>	<i>10.117.873,31</i>	<i>4,11%</i>
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	<i>48.783,01</i>	<i>0,02%</i>
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	<i>27.073.447,91</i>	<i>11,00%</i>
<i>Contribuição Normal da Prefeitura (-)</i>	<i>39.674.907,30</i>	<i>16,12%</i>
<i>Patrimônio Inicial do Previdenciário (-)</i>	<i>6.471.655,96</i>	<i>2,63%</i>
Déficit/Superávit Líquido	0,00	0,00%



Gráfico II



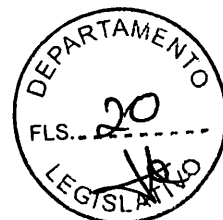
O Fundo Financeiro, com a segregação de massas, ficará responsável por 71,9% do total do custo atuarial observado na avaliação.

O déficit observado ao Fundo Financeiro será aportado pela prefeitura municipal mensalmente para complementar a arrecadação em relação ao pagamento dos benefícios do Fundo.

No plano de custeio a ser adotado deverá considerar o percentual do custeio administrativo do PREVISCAM.



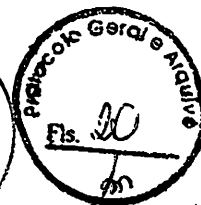
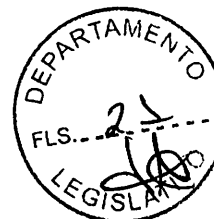
5. DEMONSTRATIVO DO FLUXO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS



5.1. Projeções Considerando o Plano de Custeio do Fundo Financeiro:

31/12/2008

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2009	6.470.778,00	7.901.421,50	(1.430.643,50)	7.689.567,19
2010	6.399.522,13	8.354.392,78	(1.954.870,65)	5.734.696,54
2011	6.281.121,17	8.839.536,31	(2.558.415,14)	3.176.281,39
2012	6.126.590,65	9.391.458,91	(3.264.868,26)	-
2013	5.954.888,19	9.782.695,95	(3.827.807,76)	-
2014	5.921.261,03	10.424.445,73	(4.503.184,70)	-
2015	5.877.218,00	11.112.794,41	(5.235.576,41)	-
2016	5.766.217,62	12.010.690,33	(6.244.472,72)	-
2017	5.655.964,70	12.905.360,97	(7.249.396,27)	-
2018	5.550.312,15	13.573.044,54	(8.022.732,38)	-
2019	5.407.586,99	14.434.844,91	(9.027.257,92)	-
2020	5.256.380,29	15.233.486,25	(9.977.105,96)	-
2021	5.095.179,60	16.062.482,62	(10.967.303,03)	-
2022	4.926.340,36	16.868.570,08	(11.942.229,72)	-
2023	4.723.678,52	17.672.741,85	(12.949.063,33)	-
2024	3.905.074,40	18.020.018,49	(14.114.944,10)	-
2025	3.729.670,03	18.402.682,51	(14.673.012,48)	-
2026	3.540.234,81	18.868.361,47	(15.328.126,66)	-
2027	3.364.058,99	19.178.236,00	(15.814.177,01)	-
2028	3.110.174,27	19.743.509,00	(16.633.334,73)	-
2029	2.968.705,17	19.735.781,56	(16.767.076,39)	-
2030	2.758.689,82	19.924.388,03	(17.165.698,21)	-
2031	2.567.768,82	20.016.442,04	(17.448.673,22)	-
2032	2.422.283,73	19.900.563,51	(17.478.279,78)	-
2033	2.276.173,44	19.685.413,21	(17.409.239,77)	-
2034	2.153.581,45	19.339.992,71	(17.186.411,26)	-
2035	2.028.380,81	18.987.142,11	(16.958.761,30)	-
2036	1.941.689,58	18.440.914,97	(16.499.225,38)	-
2037	1.829.857,97	17.946.002,52	(16.116.144,55)	-
2038	1.709.458,95	17.438.240,14	(15.728.781,19)	-
2039	1.613.866,94	16.834.606,49	(15.220.739,54)	-
2040	1.535.703,97	16.144.751,02	(14.609.047,05)	-
2041	1.453.718,57	15.451.694,60	(13.997.976,03)	-
2042	1.369.351,62	14.754.577,91	(13.385.226,29)	-
2043	1.272.174,06	14.090.986,58	(12.818.812,52)	-
2044	1.189.059,20	13.374.982,50	(12.185.923,30)	-
2045	1.105.781,00	12.657.326,54	(11.551.545,54)	-
2046	1.025.802,49	11.933.668,29	(10.907.865,80)	-



... continuação

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2047	947.286,74	11.214.200,55	(10.266.913,81)	-
2048	870.630,07	10.501.008,37	(9.630.378,30)	-
2049	796.306,26	9.797.554,06	(9.001.247,80)	-
2050	724.724,29	9.106.494,91	(8.381.770,52)	-
2051	656.176,51	8.430.028,61	(7.773.852,10)	-
2052	590.980,06	7.771.557,57	(7.180.577,51)	-
2053	529.365,38	7.132.911,02	(6.603.545,64)	-
2054	471.482,07	6.517.281,44	(6.045.799,37)	-
2055	417.524,60	5.926.917,69	(5.509.393,09)	-
2056	367.568,80	5.363.697,21	(4.996.128,41)	-
2057	321.679,39	4.829.644,51	(4.507.965,12)	-
2058	279.793,78	4.326.342,87	(4.046.549,09)	-
2059	241.867,95	3.854.393,04	(3.612.525,09)	-
2060	207.673,64	3.414.548,25	(3.206.874,61)	-
2061	177.204,78	3.007.645,30	(2.830.440,52)	-
2062	150.182,63	2.633.382,89	(2.483.200,26)	-
2063	126.460,12	2.291.330,78	(2.164.870,66)	-
2064	105.729,98	1.980.866,71	(1.875.136,73)	-
2065	87.807,48	1.701.229,51	(1.613.422,03)	-
2066	72.295,58	1.450.398,32	(1.378.102,74)	-
2067	59.054,84	1.227.663,65	(1.168.608,81)	-
2068	47.936,58	1.032.086,37	(984.149,79)	-
2069	38.573,80	860.777,65	(822.203,85)	-
2070	30.750,45	712.248,44	(681.497,99)	-
2071	24.424,84	585.164,85	(560.740,01)	-
2072	19.181,80	476.420,12	(457.238,32)	-
2073	14.942,55	384.703,05	(369.760,50)	-
2074	11.570,20	308.128,91	(296.558,71)	-
2075	8.820,05	243.812,00	(234.991,95)	-
2076	6.647,41	191.479,87	(184.832,46)	-
2077	4.942,43	148.751,28	(143.808,85)	-
2078	3.614,37	114.324,91	(110.710,54)	-
2079	2.657,79	87.158,30	(84.500,51)	-
2080	1.917,28	65.575,05	(63.657,77)	-
2081	1.374,92	48.841,77	(47.466,85)	-
2082	932,68	35.681,69	(34.749,01)	-
2083	650,00	25.922,65	(25.272,65)	-
2084	464,03	18.850,93	(18.386,90)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. Ativo do Fundo Financeiro Inicial de R\$9.120.210,69 e a previsão de receber as parcelas restantes da dívida;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta da alíquota da Prefeitura, servidores ativos, inativos, recebimentos da compensação financeira estimada e da rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrega as obrigações anuais com o pagamento de benefícios do Fundo Financeiro;
4. A Coluna Resultado Anual representa o Aporte Anual estimado que a Prefeitura fará para honrar com a folha de benefícios do Fundo Financeiro.



5.2. Projeções Considerando o Plano de Custeio do Fundo Previdenciário:

31/12/2008

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2009	1.612.084,49	240.859,34	1.371.225,15	7.842.881,11
2010	2.101.494,60	337.599,56	1.763.895,04	9.606.776,15
2011	2.356.012,03	385.916,30	1.970.095,73	11.576.871,88
2012	2.612.609,93	426.418,12	2.186.191,81	13.763.063,69
2013	2.879.259,65	467.538,83	2.411.720,82	16.174.784,51
2014	3.209.837,83	529.347,98	2.680.489,85	18.855.274,36
2015	3.601.432,66	648.634,95	2.952.797,71	21.808.072,08
2016	3.966.942,46	830.461,02	3.136.481,44	24.944.553,52
2017	4.557.401,95	1.010.372,55	3.547.029,40	28.491.582,92
2018	4.994.584,24	1.142.381,87	3.852.202,37	32.343.785,29
2019	5.484.590,53	1.283.020,24	4.201.570,29	36.545.355,58
2020	6.047.706,07	1.503.756,92	4.543.949,15	41.089.304,73
2021	6.588.749,07	1.688.866,63	4.899.882,44	45.989.187,17
2022	7.221.263,53	1.919.426,10	5.301.837,43	51.291.024,61
2023	7.826.354,10	2.236.443,92	5.589.910,18	56.880.934,78
2024	8.453.483,66	2.551.502,01	5.901.981,65	62.782.916,43
2025	9.086.088,68	2.887.299,70	6.198.788,98	68.981.705,41
2026	9.697.411,41	3.229.738,37	6.467.673,05	75.449.378,46
2027	10.372.387,27	3.646.304,44	6.726.082,83	82.175.461,29
2028	11.085.243,90	4.175.534,20	6.909.709,70	89.085.170,99
2029	11.791.863,52	4.707.242,93	7.084.620,59	96.169.791,58
2030	12.408.596,93	5.261.703,80	7.146.893,13	103.316.684,71
2031	13.095.965,32	5.752.379,71	7.343.585,61	110.660.270,32
2032	13.731.126,02	6.288.049,45	7.443.076,57	118.103.346,89
2033	14.347.215,20	6.842.780,96	7.504.434,23	125.607.781,12
2034	14.978.784,49	7.385.002,10	7.593.782,39	133.201.563,51
2035	15.550.845,60	7.875.926,36	7.674.919,24	140.876.482,75
2036	16.190.169,00	8.482.521,78	7.707.647,22	148.584.129,97
2037	16.764.646,08	9.068.764,57	7.695.881,51	156.280.011,49
2038	17.328.651,73	9.808.183,75	7.520.467,98	163.800.479,46
2039	17.912.265,10	10.423.875,73	7.488.389,38	171.288.868,84
2040	18.434.559,83	11.132.517,10	7.302.042,73	178.590.911,57
2041	18.985.312,72	11.784.034,71	7.201.278,02	185.792.189,59
2042	19.418.418,55	12.540.152,79	6.878.265,75	192.670.455,34
2043	19.917.612,28	13.332.341,56	6.585.270,72	199.255.726,06
2044	20.438.221,41	13.957.123,95	6.481.097,46	205.736.823,53
2045	20.876.341,04	14.694.877,17	6.181.463,88	211.918.287,40
2046	21.334.856,18	15.356.574,42	5.978.281,76	217.896.569,16

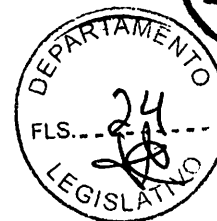


... continuação

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2047	21.802.236,00	15.982.638,02	5.819.597,93	223.716.167,14
2048	22.208.523,96	16.747.131,36	5.461.392,60	229.177.559,74
2049	22.540.541,16	17.412.523,66	5.128.017,49	234.305.577,23
2050	22.937.164,07	18.066.890,75	4.870.273,31	239.175.850,55
2051	23.300.662,00	18.775.446,33	4.525.215,68	243.701.066,22
2052	23.535.922,19	19.431.161,52	4.104.760,67	247.805.826,89
2053	23.795.439,78	20.193.260,02	3.602.179,76	251.408.006,64
2054	24.101.686,51	20.784.648,11	3.317.038,40	254.725.045,05
2055	24.330.696,71	21.432.965,82	2.897.730,89	257.622.775,94
2056	24.582.977,07	22.050.839,78	2.532.137,30	260.154.913,23
2057	24.799.623,65	22.653.073,47	2.146.550,19	262.301.463,42
2058	25.006.145,94	23.047.706,03	1.958.439,91	264.259.903,33
2059	25.068.217,39	24.004.756,42	1.063.460,97	265.323.364,30
2060	25.273.965,54	24.458.865,27	815.100,27	266.138.464,57
2061	25.330.658,56	24.723.427,48	607.231,08	266.745.695,64
2062	25.348.233,89	25.190.228,50	158.005,39	266.903.701,04
2063	25.406.941,27	25.402.727,23	4.214,04	266.907.915,08
2064	25.410.827,04	25.486.177,90	(75.350,86)	266.832.564,21
2065	25.411.377,33	25.506.702,19	(95.324,86)	266.737.239,36
2066	25.423.974,99	25.934.739,99	(510.765,00)	266.226.474,36
2067	25.409.992,24	25.934.916,53	(524.924,29)	265.701.550,07
2068	25.378.542,86	25.907.739,28	(529.196,43)	265.172.353,64
2069	25.306.767,13	26.159.772,45	(853.005,32)	264.319.348,32
2070	25.275.075,29	26.185.252,01	(910.176,72)	263.409.171,59
2071	25.232.433,60	26.245.540,93	(1.013.107,33)	262.396.064,26
2072	25.123.179,06	26.117.124,54	(993.945,48)	261.402.118,78
2073	25.050.756,92	25.979.113,99	(928.357,08)	260.473.761,70
2074	25.004.738,85	26.091.616,26	(1.086.877,41)	259.386.884,29
2075	24.912.537,64	26.257.408,22	(1.344.870,58)	258.042.013,71
2076	24.804.587,94	26.111.871,94	(1.307.284,00)	256.734.729,72
2077	24.696.620,25	26.119.357,68	(1.422.737,43)	255.311.992,29
2078	24.583.268,57	26.123.814,87	(1.540.546,30)	253.771.446,00
2079	24.496.549,78	26.110.327,85	(1.613.778,07)	252.157.667,93
2080	24.349.440,61	25.865.274,98	(1.515.834,37)	250.641.833,56
2081	24.239.827,52	26.034.698,80	(1.794.871,28)	248.846.962,28
2082	24.086.403,12	25.957.732,55	(1.871.329,44)	246.975.632,84
2083	23.934.537,81	26.153.985,49	(2.219.447,68)	244.756.185,16
2084	23.782.264,46	26.123.158,64	(2.340.894,18)	242.415.290,97

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

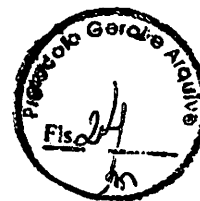
1. Ativo do Fundo Previdenciário Inicial de R\$ 6.470.655,96;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta da alíquota da Prefeitura, servidores ativos, inativos, recebimentos da compensação financeira estimada e da rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrega as obrigações anuais com o pagamento de benefícios do Fundo Previdenciário.



5.3. Gastos da Prefeitura com a Segregação de Massas:

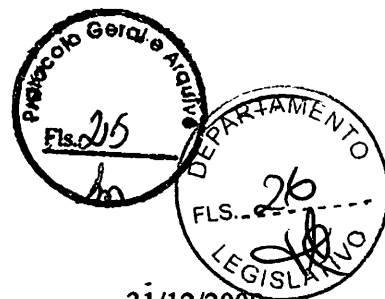
31/12/2008

ANO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIO (18,12%)	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRO (18,12%)	APORTES AO FUNDO FINANCEIRO	TOTAL
2009	817.661,75	3.467.300,03	-	4.284.961,78
2010	1.089.683,95	3.390.161,38	-	4.479.845,33
2011	1.189.022,67	3.307.620,67	-	4.496.643,34
2012	1.281.484,74	3.201.534,32	88.586,87	4.571.605,93
2013	1.371.998,21	3.135.377,90	3.827.807,76	8.335.183,87
2014	1.496.183,15	3.007.029,71	4.503.184,70	9.006.397,57
2015	1.635.016,91	2.868.708,81	5.235.576,41	9.739.302,13
2016	1.722.579,12	2.692.042,81	6.244.472,72	10.659.094,65
2017	1.965.245,71	2.508.443,28	7.249.396,26	11.723.085,25
2018	2.102.156,07	2.360.641,82	8.022.732,38	12.485.530,28
2019	2.268.911,16	2.175.494,07	9.027.257,92	13.471.663,14
2020	2.452.338,75	1.995.347,78	9.977.105,96	14.424.792,49
2021	2.618.359,50	1.801.205,54	10.967.303,03	15.386.868,07
2022	2.821.890,60	1.608.924,54	11.942.229,72	16.373.044,86
2023	2.984.644,73	1.412.106,16	12.949.063,33	17.345.814,23
2024	3.151.280,71	1.290.991,36	14.114.944,30	18.557.216,17
2025	3.276.386,63	1.151.675,80	14.673.012,48	19.101.074,90
2026	3.394.022,25	1.000.355,76	15.328.126,66	19.722.504,67
2027	3.522.748,01	865.051,78	15.814.177,01	20.201.976,81
2028	3.664.273,03	677.168,47	16.633.334,73	20.974.776,23
2029	3.819.919,48	595.432,33	16.767.076,39	21.182.428,20
2030	3.901.926,44	466.422,08	17.165.698,21	21.534.046,73
2031	4.041.173,41	350.294,36	17.448.673,12	21.840.140,99
2032	4.127.549,98	272.399,14	17.478.279,78	21.878.228,90
2033	4.196.321,30	206.345,36	17.409.239,76	21.811.906,42
2034	4.279.119,28	160.406,44	17.186.411,26	21.625.936,98
2035	4.307.945,29	108.942,30	16.958.761,30	21.375.648,89
2036	4.349.137,39	94.023,16	16.499.225,38	20.942.385,93
2037	4.380.628,95	64.721,74	16.116.144,75	20.561.495,24
2038	4.386.067,19	32.814,58	15.728.781,19	20.147.662,96
2039	4.424.481,93	18.127,24	15.220.739,34	19.663.348,71
2040	4.413.174,95	18.027,67	14.609.047,65	19.040.249,67
2041	4.436.374,69	16.418,10	13.997.976,04	18.450.768,82
2042	4.391.803,24	13.900,71	13.385.226,29	17.790.930,24
2043	4.407.859,85	2.817,20	12.818.812,52	17.229.489,56
2044	4.445.757,15	1.582,69	12.185.923,30	16.633.263,14
2045	4.430.691,97	-	11.551.545,54	15.982.237,51
2046	4.432.141,58	-	10.907.865,80	15.340.007,38



...continuação

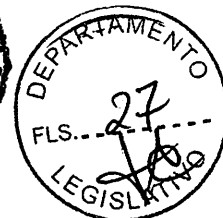
ANO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIO (18,12%)	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRO (18,12%)	APORTES AO FUNDO FINANCEIRO	TOTAL
2047	4.452.216,95	-	10.266.913,81	14.719.130,76
2048	4.421.686,83	-	9.630.378,30	14.052.065,13
2049	4.412.399,88	-	9.001.247,80	13.413.647,68
2050	4.431.592,29	-	8.381.770,62	12.813.362,91
2051	4.430.114,69	-	7.773.852,10	12.203.966,79
2052	4.393.909,03	-	7.180.577,51	11.574.486,54
2053	4.378.963,87	-	6.603.545,64	10.982.509,51
2054	4.412.693,14	-	6.045.799,37	10.458.492,51
2055	4.399.332,23	-	5.509.393,09	9.908.725,32
2056	4.407.447,19	-	4.996.128,41	9.403.575,60
2057	4.404.682,65	-	4.507.965,12	8.912.647,77
2058	4.427.747,37	-	4.046.549,09	8.474.296,46
2059	4.352.494,24	-	3.612.525,09	7.965.019,33
2060	4.431.098,71	-	3.206.874,61	7.637.973,32
2061	4.425.304,39	-	2.830.440,52	7.255.744,91
2062	4.393.775,57	-	2.483.200,26	6.876.975,83
2063	4.432.360,33	-	2.164.870,56	6.597.230,99
2064	4.445.422,62	-	1.875.136,73	6.320.559,35
2065	4.455.117,64	-	1.613.422,03	6.068.539,67
2066	4.421.464,09	-	1.378.102,74	5.799.566,83
2067	4.421.039,73	-	1.168.608,81	5.589.648,54
2068	4.415.132,08	-	984.149,79	5.399.281,87
2069	4.395.307,10	-	822.203,85	5.217.510,95
2070	4.407.389,73	-	681.497,99	5.088.887,72
2071	4.404.861,58	-	560.740,01	4.965.601,59
2072	4.383.192,93	-	457.238,32	4.840.431,25
2073	4.376.079,53	-	369.760,50	4.745.840,03
2074	4.386.078,45	-	296.558,71	4.682.637,16
2075	4.381.309,04	-	234.991,95	4.616.300,99
2076	4.388.145,81	-	184.832,46	4.572.978,27
2077	4.373.719,16	-	143.808,85	4.517.528,01
2078	4.367.254,81	-	110.710,54	4.477.965,35
2079	4.369.047,09	-	84.500,5	4.453.547,60
2080	4.371.036,76	-	63.657,7	4.434.694,53
2081	4.352.536,79	-	47.466,85	4.400.003,64
2082	4.347.321,94	-	34.749,01	4.382.070,95
2083	4.320.817,13	-	25.272,65	4.346.089,78
2084	4.322.480,73	-	18.386,90	4.340.867,63



5.4. Comparativo de Gastos da Prefeitura:

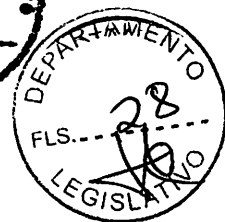
31/12/2008

ANO	PLANO PROPOSTO NA AVALIAÇÃO	SEGREGAÇÃO DE MASSAS	DIFERENÇA (PROPOSTO - SEGREGAÇÃO)
2009	4.994.392,53	4.284.961,78	709.430,76
2010	6.210.469,91	4.479.845,33	1.730.624,58
2011	7.226.393,71	4.496.643,34	2.729.750,37
2012	8.194.127,56	4.571.605,93	3.622.521,63
2013	9.233.653,49	8.335.183,87	898.469,62
2014	10.219.211,52	9.006.397,57	1.212.813,96
2015	11.214.575,31	9.739.302,13	1.475.273,18
2016	11.967.231,19	10.659.094,65	1.308.136,55
2017	13.114.920,47	11.723.085,25	1.391.835,22
2018	14.068.157,60	12.485.530,28	1.582.627,32
2019	14.991.282,96	13.471.663,14	1.519.619,82
2020	15.984.180,28	14.424.792,49	1.559.387,79
2021	16.858.738,17	15.386.868,07	1.471.870,10
2022	17.879.757,34	16.373.044,86	1.506.712,48
2023	18.712.882,39	17.345.814,23	1.367.068,17
2024	19.887.257,77	18.557.216,17	1.330.041,60
2025	20.801.140,93	19.101.074,90	1.700.066,02
2026	21.612.967,35	19.722.504,67	1.890.462,68
2027	22.549.222,75	20.201.976,81	2.347.245,95
2028	22.451.505,10	20.974.776,23	1.476.728,87
2029	22.833.727,85	21.182.428,20	1.651.299,64
2030	22.590.653,13	21.534.046,73	1.056.606,40
2031	22.710.212,97	21.840.140,99	870.071,97
2032	22.754.073,76	21.878.228,90	875.844,86
2033	22.768.127,37	21.811.906,42	956.220,94
2034	22.958.741,78	21.625.936,98	1.332.804,79
2035	22.841.670,02	21.375.648,89	1.466.021,14
2036	22.977.539,07	20.942.385,93	2.035.153,15
2037	22.988.865,28	20.561.495,24	2.427.370,04
2038	22.851.982,84	20.147.662,96	2.704.319,88
2039	22.974.687,63	19.663.348,71	3.311.338,92
2040	22.915.699,37	19.040.249,67	3.875.449,70
2041	23.027.351,64	18.450.768,82	4.576.582,81
2042	22.783.834,53	17.790.930,24	4.992.904,29
2043	22.809.552,58	17.229.489,56	5.580.063,02
2044	4.447.339,85	16.633.263,14	(12.185.923,30)
2045	4.430.691,97	15.982.237,51	(11.551.545,54)
2046	4.432.141,58	15.340.007,38	(10.907.865,80)



... continuação

ANO	PLANO PROPOSTO NA AVALIAÇÃO	SEGREGAÇÃO DE MASSAS	DIFERENÇA (PROPOSTO - SEGREGAÇÃO)
2047	4.452.216,95	14.719.130,76	(10.266.913,81)
2048	4.421.686,83	14.052.065,13	(9.630.378,30)
2049	4.412.399,88	13.413.647,68	(9.001.247,80)
2050	4.431.592,29	12.813.362,91	(8.381.770,62)
2051	4.430.114,69	12.203.966,79	(7.773.852,10)
2052	4.393.909,03	11.574.486,54	(7.180.577,51)
2053	4.378.963,87	10.982.509,51	(6.603.545,64)
2054	4.412.693,14	10.458.492,51	(6.045.799,37)
2055	4.399.332,23	9.908.725,32	(5.509.393,09)
2056	4.407.447,19	9.403.575,60	(4.996.128,41)
2057	4.404.682,65	8.912.647,77	(4.507.965,12)
2058	4.427.747,37	8.474.296,46	(4.046.549,09)
2059	4.352.494,24	7.965.019,33	(3.612.525,09)
2060	4.431.098,71	7.637.973,32	(3.206.874,61)
2061	4.425.304,39	7.255.744,91	(2.830.440,52)
2062	4.393.775,57	6.876.975,83	(2.483.200,26)
2063	4.432.360,33	6.597.230,99	(2.164.870,66)
2064	4.445.422,62	6.320.559,35	(1.875.136,73)
2065	4.455.117,64	6.068.539,67	(1.613.422,03)
2066	4.421.464,09	5.799.566,83	(1.378.102,74)
2067	4.421.039,73	5.589.648,54	(1.168.608,81)
2068	4.415.132,08	5.399.281,87	(984.149,79)
2069	4.395.307,10	5.217.510,95	(822.203,85)
2070	4.407.389,73	5.088.887,72	(681.497,99)
2071	4.404.861,58	4.965.601,59	(560.740,01)
2072	4.383.192,93	4.840.431,25	(457.238,32)
2073	4.376.079,53	4.745.840,03	(369.760,50)
2074	4.386.078,45	4.682.637,16	(296.558,71)
2075	4.381.309,04	4.616.300,99	(234.991,95)
2076	4.388.145,81	4.572.978,27	(184.832,46)
2077	4.373.799,16	4.517.528,01	(143.808,85)
2078	4.367.254,81	4.477.965,35	(110.710,54)
2079	4.369.047,09	4.453.547,60	(84.500,51)
2080	4.371.036,76	4.434.694,53	(63.657,77)
2081	4.352.536,79	4.400.003,64	(47.466,85)
2082	4.347.321,94	4.382.070,95	(34.749,01)
2083	4.320.817,13	4.346.089,78	(25.272,65)

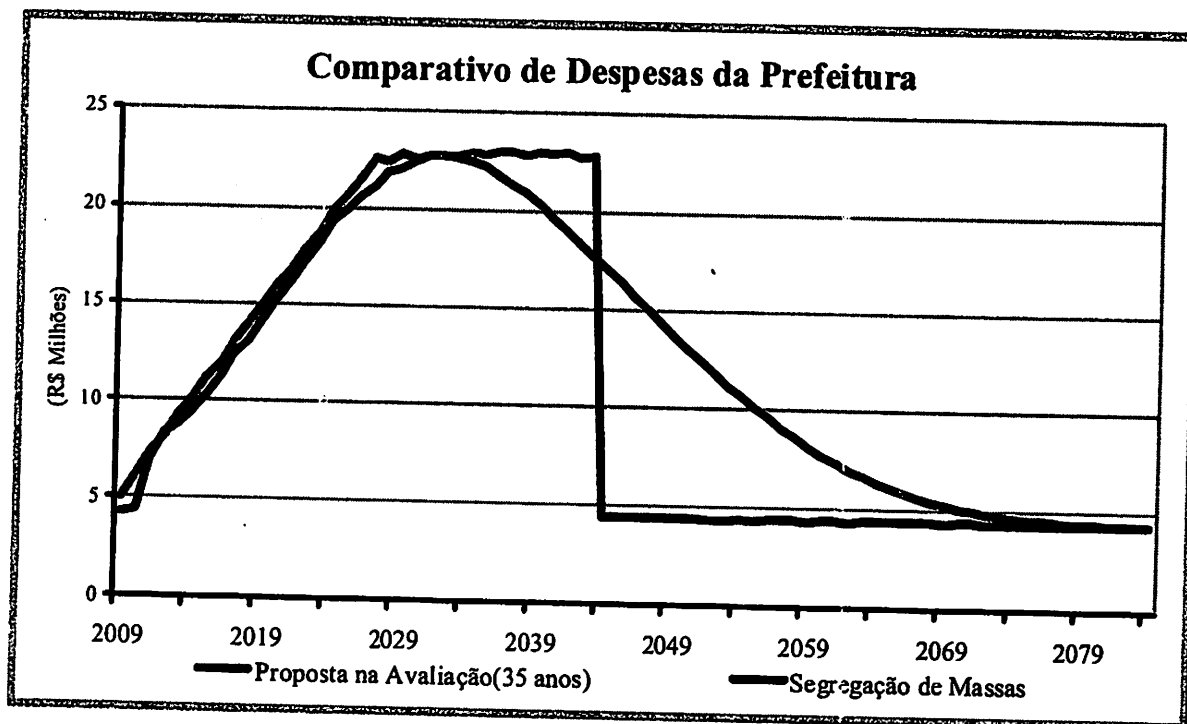


6. PARECER ATUARIAL

Os resultados obtidos neste estudo, juntamente com os da avaliação atuarial, verificam que o RPPS do município de Campo Mourão necessita que seja empregado modelo alternativo de financiamento do déficit atuarial total, projetado no valor de R\$ 135,6 milhões e que representa 33,32% das futuras remunerações dos servidores ativos. Este déficit é observado de acordo com o atual plano contributivo de 11% para os servidores e 18,12% para a prefeitura.

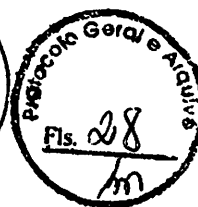
Neste estudo sugerimos um modelo que pode, ao longo do tempo, promover o efetivo equilíbrio financeiro e atuarial ao plano.

Gráfico III



Como podemos observar no gráfico acima, cada alternativa tem um custo de transição e uma fase de estabilização futura. A fase de transição é o período em que o déficit será saldado.

A alternativa **Proposta da Avaliação** (linha vermelha) provoca um aumento gradual da despesa da Prefeitura, representado pela soma da alíquota normal e adicional, com uma estabilização entre 2028 e 2043 num patamar de aproximadamente 90% da folha de ativos. A partir de 2044 e com o déficit quitado, a contribuição total da Prefeitura voltaria ao patamar de 18,12%.



A alternativa **Segregação de Massas** (linha azul) provoca um aumento da despesa da Prefeitura, representado pela soma da alíquota normal do Fundo Previdenciário e do Fundo Financeiro de 18,12% e dos aportes previstos para o Fundo Financeiro, esta despesa deve chegar a 87% da folha em 2031 e depois ir reduzindo gradativamente pela extinção do Fundo Financeiro até chegar ao patamar mínimo de 18,12% da folha de ativos.

Além disso a Segregação de Massas permite que o déficit atuarial, integralmente localizado no Fundo Financeiro, seja pago de uma forma natural, ou seja, apenas com a diferença entre o arrecadado em contribuições e pago em benefícios do Fundo Financeiro. Esta característica afasta a discussão sobre hipóteses, métodos e premissas atuariais empregadas na apuração do déficit e no seu parcelamento.

Para a efetivação desta alternativa, será necessária a alteração da legislação municipal de previdência e implantação de controles adicionais no RPPS. Estes controles deverão direcionar as contribuições e debitar as despesas de cada fundo.

Cabe à diretoria do **PREVISCAM**, seus conselhos e a Prefeitura buscar a solução mais adequada para atender à legislação federal e principalmente, estabelecer um sistema previdenciário equilibrado e perene para os servidores públicos de Campo Mourão e seus dependentes legais.

Por fim, salientamos que os resultados deste estudo atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Curitiba, 17 de agosto de 2009.

Luiz Cláudio Kogut
Atuário - Miba 1.308

ACTUARIAL -- ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Ao DAL:

As Comissões Permanentes.
20, 21/09/09
[Signature]

PARECER Nº. 444/2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 148/2009

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução nº. 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº **148/2009**, exposto em 08 (oito) artigos, que “**dispõe sobre o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Mourão e dá outras providências**”, em regime de urgência.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2427 12009

CAMPO MOURÃO 21/09/10 HORA 11:27

Giani
PROTOCOLISTA

[Signature]
Quanda



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 16 de setembro de 2009 e encaminhado a esta Assessoria Jurídica em 18 de setembro do corrente ano.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa equacionar o déficit atuarial da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão.

Em análise, salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Assim, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 21 de setembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sumula: Projeto de Lei Nº 148/2009 – DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator Vereador Sidnei Jardim

PARECER

Em análise, a proposição de autoria do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

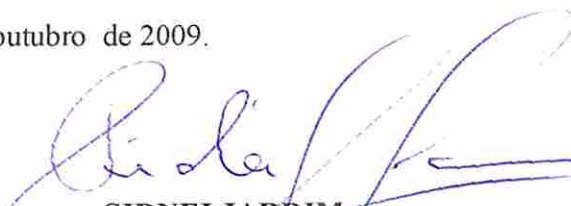
No que concerne a este relator opinar, conforme atribuições no Artigo 39 do Regimento, nada há que possa obstar o encaminhamento regimental da matéria.

Portanto o parecer é FAVORÁVEL ao projeto em sua forma original.

Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2009.


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 148/2009

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 148/2009, de autoria do Poder Executivo, QUE “DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto em tela visa o resultado e a avaliação atuarial, a qual apontou um déficit atuarial no valor de R\$ 135.599.650,86 e que por determinação do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, deverá apresentar um plano de amortização desse déficit atuarial, sob pena de ter seu Certificado de Regularidade Previdenciária Bloqueado.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 5 de outubro de 2009.


JOSE ROBERTO VOIDELO
Relator


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

//lac.

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 2416/2009	PROJETO DE LEI Nº 148/2009
TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
05 10 09	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
05 10 09	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
05 10 09	Projeto	APROVADO		REJEITADO		
06 10 09	Projeto	APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 148/2009 – DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

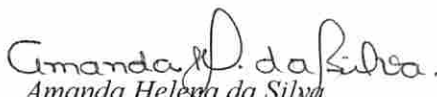
Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL

01) Nenhuma correção a fazer quanto ao conteúdo, apenas correções a nova ortografia e escritas por extenso aos números de porcentagens.

Campo Mourão, 07 de outubro de 2009.


Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI Nº. 148/2009

De 08 de outubro de 2009.

DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, deverá ser financiado mediante adoção do modelo de segregação de massas, com implementação do regime de capitalização para parte da massa dos atuais segurados e extensão deste regime de financiamento para todos os futuros segurados.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo e nos termos estabelecidos em avaliação atuarial, o atual conjunto de beneficiários será segregado em fundos de natureza previdenciária distintos, assim considerados o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário.

Art. 2º. O Fundo Financeiro terá por finalidade o custeio dos benefícios dos atuais segurados inativos e pensionistas e dos atuais segurados ativos admitidos até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º. O Fundo Financeiro atenderá também ao pagamento dos benefícios daqueles segurados que, independentemente da data de admissão, estiverem em gozo de auxílio doença quando da publicação desta Lei.

§ 2º. O Fundo Financeiro atenderá, ainda, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no caput e parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º. O Fundo Previdenciário terá por finalidade o custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos a partir de 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no caput deste artigo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



Art. 4º. Aqueles que, a partir da publicação desta Lei, ingressar no serviço público serão vinculados ao Fundo Previdenciário.

Art. 5º. Para custeio do programa de Previdência os servidores ativos, inativos e pensionistas contribuirão da seguinte forma:

I - os segurados ativos com o percentual de 11% (onze por cento), para o seu respectivo fundo, financeiro ou previdenciário, incidente sobre o valor total da remuneração de contribuição, assim considerados os vencimentos e anuênios;

II - os inativos e pensionistas com o percentual de 11% (onze por cento), para o seu respectivo fundo, financeiro ou previdenciário, com aplicação nos proventos de inatividade e pensão somente sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição a que se refere este artigo, de vantagens temporárias que eventualmente compoñham a remuneração do cargo público, bem como de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho, e de função gratificada.

Art. 6º. A contribuição normal do Município será de 18,12% (dezoito vírgula doze por cento) para os integrantes do Fundo Financeiro e Previdenciário, sendo alterado anualmente conforme apurado na avaliação atuarial.

§ 1º. Da alíquota que trata o "caput" deste artigo, 2% (dois por cento) é destinado a taxa de administração, para custear as despesas administrativas da Previscam, podendo ser capitalizada de acordo com as normas vigentes, para utilização em exercícios futuros.

§ 2º. Os percentuais de contribuição do Município incidirão sobre a mesma base de cálculo da contribuição dos servidores ativos e correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser aportadas e contabilizadas junto ao Fundo a que estiver vinculado o segurado.

§ 3º. O não recolhimento da contribuição previdenciária pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, bem como o não repasse dos valores retidos, em folha de pagamento dos segurados e pensionistas, autorizará a automática compensação, pelo Tesouro Municipal, dos valores correspondentes no mês subsequente.

§ 4º. Além da contribuição normal, ficará a cargo do município, à conta de dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, o aporte, para o Fundo Previdenciário, de contribuição adicional suplementar, necessário à manutenção do perfeito equilíbrio financeiro e atuarial do fundo, fixada em percentual estabelecido a cada exercício, se for necessário e indicado pela avaliação atuarial anual.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



§ 5º. Além da contribuição normal, ficará a cargo do município, à conta de dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, o aporte, para o Fundo Financeiro, dos recursos necessários para complementar sua arrecadação e saldo patrimonial do Fundo Financeiro e honrar com a folha mensal de benefícios do Fundo Financeiro.

§ 6º. Serão repassados recursos em forma de duodécimo, que deverão estar disponibilizados até dois dias úteis imediatamente anteriores ao do pagamento, na agência bancária, no mínimo, para cobrir os valores a serem despendidos com a folha de pagamento dos inativos, pensionistas e do pessoal administrativo da PREVISCAM, e despesas com a sua manutenção, desde que informado a Secretaria de Fazenda e Administração até o dia 25 de cada mês o valor dessas despesas.

§ 7º. O saldo financeiro da PREVISCAM, apurado na data da publicação desta Lei, será rateado na proporção de 60% (sessenta por cento) para o fundo financeiro e 40% (quarenta por cento) para o Fundo Previdenciário.

Art. 7º. Em nenhuma hipótese poderá haver transferência de recursos entre os Fundos Previdenciário e Financeiro.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 3.135/09-GAB/PRES.

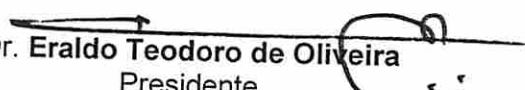
Campo Mourão, 08 de outubro de 2009.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 56/09 – “Acrescenta dispositivo na Lei nº 769 de 14 de julho de 1992 com as alterações advindas pelas Leis 943 de 14 de novembro de 1995 e nº 1409, de 28 de novembro de 2001”, de autoria do Poder Executivo;
- 108/09 – “Isenta a pessoa portadora de deficiência ao pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Ademir Franco de Lima;
- 113/09 – “Institui o dia 11 de agosto, como ‘Dia Municipal do Garçom e da Garçonete Mourãoense’ dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 148/09 – “Dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 157/09 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2009”, de autoria do Poder Executivo;
- 158/09 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.400.820,00 (três milhões, quatrocentos mil e oitocentos e vinte reais) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2009”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



Edição nº 1321 de 09 / Outubro / 2009.

Página nº - 01- .

LEI N. 2493
De 8 de outubro de 2009

Dispõe sobre o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, deverá ser financiado mediante adoção do modelo de segregação de massas, com implementação do regime de capitalização para parte da massa dos atuais segurados e extensão deste regime de financiamento para todos os futuros segurados.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo e nos termos estabelecidos em avaliação atuarial, o atual conjunto de beneficiários será segregado em fundos de natureza previdenciária distintos, assim considerados o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário.

Art. 2º O Fundo Financeiro terá por finalidade o custeio dos benefícios dos atuais segurados inativos e pensionistas e dos atuais segurados ativos admitidos até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º O Fundo Financeiro atenderá também ao pagamento dos benefícios daqueles segurados que, independentemente da data de admissão, estiverem em gozo de auxílio doença quando da publicação desta Lei.

§ 2º O Fundo Financeiro atenderá, ainda, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no "caput" e parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º O Fundo Previdenciário terá por finalidade o custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos a partir de 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 4º Aqueles que, a partir da publicação desta Lei, ingressar no serviço público serão vinculados ao Fundo Previdenciário.



Art. 5º Para custeio do programa de Previdência os servidores ativos, inativos e pensionistas contribuirão da seguinte forma:

I - os segurados ativos com o percentual de 11% (onze por cento), para o seu respectivo fundo, financeiro ou previdenciário, incidente sobre o valor total da remuneração-de-contribuição, assim considerados os vencimentos e anuênios;

II - os inativos e pensionistas com o percentual de 11% (onze por cento), para o seu respectivo fundo, financeiro ou previdenciário, com aplicação nos proventos de inatividade e pensão somente sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O segurado ativo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição a que se refere este artigo, de vantagens temporárias que eventualmente componham a remuneração do cargo público, bem como de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho, e de função gratificada.

Art. 6º A contribuição normal do Município será de 18,12% (dezoito vírgula doze por cento) para os integrantes do Fundo Financeiro e Previdenciário, sendo alterado anualmente conforme apurado na avaliação atuarial.

§ 1º Da alíquota que trata o "caput" deste artigo, 2% (dois por cento) é destinado a taxa de administração, para custear as despesas administrativas da PREVISCAM, podendo ser capitalizada de acordo com as normas vigentes, para utilização em exercícios futuros.

§ 2º Os percentuais de contribuição do Município incidirão sobre a mesma base de cálculo da contribuição dos servidores ativos e correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser aportadas e contabilizadas junto ao Fundo a que estiver vinculado o segurado.

§ 3º O não recolhimento da contribuição previdenciária pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, bem como o não repasse dos valores retidos, em folha de pagamento dos segurados e pensionistas, autorizará a automática compensação, pelo Tesouro Municipal, dos valores correspondentes no mês subsequente.

§ 4º Além da contribuição normal, ficará a cargo do município, à conta de dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, o aporte, para o Fundo Previdenciário, de contribuição adicional suplementar, necessário à manutenção do perfeito equilíbrio financeiro e atuarial do fundo, fixada em percentual estabelecido a cada exercício, se for necessário e indicado pela avaliação atuarial anual.

§ 5º Além da contribuição normal, ficará a cargo do município, à conta de dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, o aporte, para o Fundo Financeiro, dos recursos necessários para complementar sua arrecadação e saldo patrimonial do Fundo Financeiro e honrar com a folha mensal de benefícios do Fundo Financeiro.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1321 de 09 / Outubro / 2009.

Página nº - 03- .



§ 6º Serão repassados recursos em forma de duodécimo, que deverão estar disponibilizados até dois dias úteis imediatamente anteriores ao do pagamento, na agência bancária, no mínimo, para cobrir os valores a serem despendidos com a folha de pagamento dos inativos, pensionistas e pessoal administrativo da PREVISCAM, e despesas com a sua manutenção, desde que informado a Secretaria de Fazenda e Administração até o dia 25 de cada mês o valor dessas despesas.

§ 7º O saldo financeiro da PREVISCAM, apurado na data da publicação desta Lei, será rateado na proporção de 60% (sessenta por cento) para o Fundo Financeiro e 40% (quarenta por cento) para o Fundo Previdenciário.

Art. 7º Em nenhuma hipótese poderá haver transferência de recursos entre os Fundos Previdenciário e Financeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 8 de outubro de 2009

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral
Itamar Agostinho Tagliari – Superintendente da Previscam



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1321/2009

DE 09/10/2009

LEI N. 2493

De 8 de outubro de 2009

Dispõe sobre o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, deverá ser financiado mediante adoção do modelo de segregação de massas, com implementação do regime de capitalização para parte da massa dos atuais segurados e extensão deste regime de financiamento para todos os futuros segurados.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo e nos termos estabelecidos em avaliação atuarial, o atual conjunto de beneficiários será segregado em fundos de natureza previdenciária distintos, assim considerados o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário.

Art. 2º O Fundo Financeiro terá por finalidade o custeio dos benefícios dos atuais segurados inativos e pensionistas e dos atuais segurados ativos admitidos até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º O Fundo Financeiro atenderá também ao pagamento dos benefícios daqueles segurados que, independentemente da data de admissão, estiverem em gozo de auxílio doença quando da publicação desta Lei.

§ 2º O Fundo Financeiro atenderá, ainda, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no "caput" e parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º O Fundo Previdenciário terá por finalidade o custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos a partir de 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no "caput" deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ/MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



2493/2009

Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Art. 4º Aqueles que, a partir da publicação desta Lei, ingressar no serviço público serão vinculados ao Fundo Previdenciário.

Art. 5º Para custeio do programa de Previdência os servidores ativos, inativos e pensionistas contribuirão da seguinte forma:

I - os segurados ativos com o percentual de 11% (onze por cento), para o seu respectivo fundo, financeiro ou previdenciário, incidente sobre o valor total da remuneração-de-contribuição, assim considerados os vencimentos e anuênios;

II - os inativos e pensionistas com o percentual de 11% (onze por cento), para o seu respectivo fundo, financeiro ou previdenciário, com aplicação nos proventos de inatividade e pensão somente sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O segurado ativo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição a que se refere este artigo, de vantagens temporárias que eventualmente componham a remuneração do cargo público, bem como de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho, e de função gratificada.

Art. 6º A contribuição normal do Município será de 18,12% (dezoito vírgula doze por cento) para os integrantes do Fundo Financeiro e Previdenciário, sendo alterado anualmente conforme apurado na avaliação atuarial.

§ 1º Da alíquota que trata o "caput" deste artigo, 2% (dois por cento) é destinado a taxa de administração, para custear as despesas administrativas da PREVISCAM, podendo ser capitalizada de acordo com as normas vigentes, para utilização em exercícios futuros.

§ 2º Os percentuais de contribuição do Município incidirão sobre a mesma base de cálculo da contribuição dos servidores ativos e correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser aportadas e contabilizadas junto ao Fundo a que estiver vinculado o segurado.

§ 3º O não recolhimento da contribuição previdenciária pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, bem como o não repasse dos valores retidos, em folha de pagamento dos segurados e pensionistas, autorizará a automática compensação, pelo Tesouro Municipal, dos valores correspondentes no mês subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Lei n. 2493/2009

Campo Mourão

Cidade do Brasil de Alimentos



§ 4º Além da contribuição normal, ficará a cargo do município, à conta de dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, o aporte, para o Fundo Previdenciário, de contribuição adicional suplementar, necessário à manutenção do perfeito equilíbrio financeiro e atuarial do fundo, fixada em percentual estabelecido a cada exercício, se for necessário e indicado pela avaliação atuarial anual.

§ 5º Além da contribuição normal, ficará a cargo do município, à conta de dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, o aporte, para o Fundo Financeiro, dos recursos necessários para complementar sua arrecadação e saldo patrimonial do Fundo Financeiro e honrar com a folha mensal de benefícios do Fundo Financeiro.

§ 6º Serão repassados recursos em forma de duodécimo, que deverão estar disponibilizados até dois dias úteis imediatamente anteriores ao do pagamento, na agência bancária, no mínimo, para cobrir os valores a serem despendidos com a folha de pagamento dos inativos, pensionistas e pessoal administrativo da PREVISCAM, e despesas com a sua manutenção, desde que informado a Secretaria de Fazenda e Administração até o dia 25 de cada mês o valor dessas despesas.

§ 7º O saldo financeiro da PREVISCAM, apurado na data da publicação desta Lei, será rateado na proporção de 60% (sessenta por cento) para o Fundo Financeiro e 40% (quarenta por cento) para o Fundo Previdenciário.

Art. 7º Em nenhuma hipótese poderá haver transferência de recursos entre os Fundos Previdenciário e Financeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 8 de outubro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Itamar Agostinho Tagliari
Superintendente da PREVISCAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br